

<b>Processo Administrativo</b>	2023IA000004	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	23/01/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	Milton de Abreu D'Ávila Filho	
<b>CNPJ / CPF:</b>	299.642.106-04	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua Adão Quintão, nº 260, Bairro Agroceres - Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Rua Adão Quintão, nº 260, Bairro Agroceres - Ubá/MG	
<b>Responsável Técnico</b>	Lucas Faria de Queiroz Biólogo CRBio: 123510/04-D  Mateus Ribeiro Benhame Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo CREA/MG: 22.789/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Regularização de Imóvel</b>	

## 1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

***Regularização de estruturas, a permanência de edificações e benfeitorias, estabelecidas em área de preservação permanente.***

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas

alterações.

## 2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo senhor **Milton de Abreu D'Ávila Filho**, inscrito no CPF sob o nº 299.642.106-04, residente e domiciliado à Rua Adão Quintão, nº 260 no Bairro Agroceres no Município de Ubá/MG.

A intervenção que se pretende regularizar está localizada no imóvel matriculado na **Certidão de Registro sob o nº 14.062**, datada de 20/01/1989, **sito na Rua Adão Quinhão, nº 260 na cidade de Ubá/MG** e de propriedade dos senhores **Milton de Abreu D'Ávila Filho** e sua esposa, a senhora **Cláudia dos Santos Teixeira D'Ávila**, inscrita no CPF sob o nº 379.498.106-53.

Identificamos, no teor dos documentos, Carta de Anuência demonstrando que os proprietários supracitados estão de pleno acordo com o presente Processo de Intervenção Ambiental.

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos apresentados no processo, o Requerente apresentou a ART sob o nº MG20221000113550 firmada pelo **biólogo Lucas Faria de Queiroz**, CRBio: 123510/04-D, contemplando as atividades de elaboração de estudos técnicos. Apresentou, também, a ART sob o N° MG20221522673 firmada pelo **engenheiro agrimensor Mateus Ribeiro Benhame**, CREA/MG: 228.789/D, contemplando a atividade de levantamentos topográficos.

Também encontramos procuração por meio da qual os proprietários do imóvel outorgam poderes aos senhores Daniel Santos Oliveira, portador do registro profissional CREA/MG: 196.023, e Lucas Faria de Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 082.088.026-58, para representar seus interesses no presente processo de Intervenção Ambiental.

Ademais, temos que todos os documentos essenciais à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental, elencados nos incisos do artigo 9º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foram encaminhados pelo requerente.

Contudo, à partir das análises técnica e jurídica bem como da vistoria realizada *in loco*, verificou-se as seguintes deficiências:

- Na procuração anexa ao processo, não identificamos a cópia do documento de identificação dos procuradores.

### 2.1 - Análise Preliminar dos documentos e estudos técnicos.

Ao analisar os documentos e estudos apresentados algumas pendências foram observadas:

- A planta topográfica apresentada não demonstrava o uso e ocupação atual do imóvel, além de não discriminar quais as edificações existentes no imóvel são contidas na averbação da matrícula 14.062.
- Não foi demonstrado nos estudos a supressão realizada e tampouco fora apresentado DAIA que autorizou a supressão.
- Há novas intervenções ambientais no imóvel posteriormente ao ano de 2000.
- Não foram apresentados todos os arquivos tipo shapefile ou .kml conforme é solicitado no check-list.
- Não foi apresentado quais as atividades desenvolvidas nos Galpões 03 e 04, na casa 02 e depósito, todos inseridos em área de preservação permanente.

### **3 - Das Informações Complementares**

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº 185/2023 na data de 09/08/2023 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

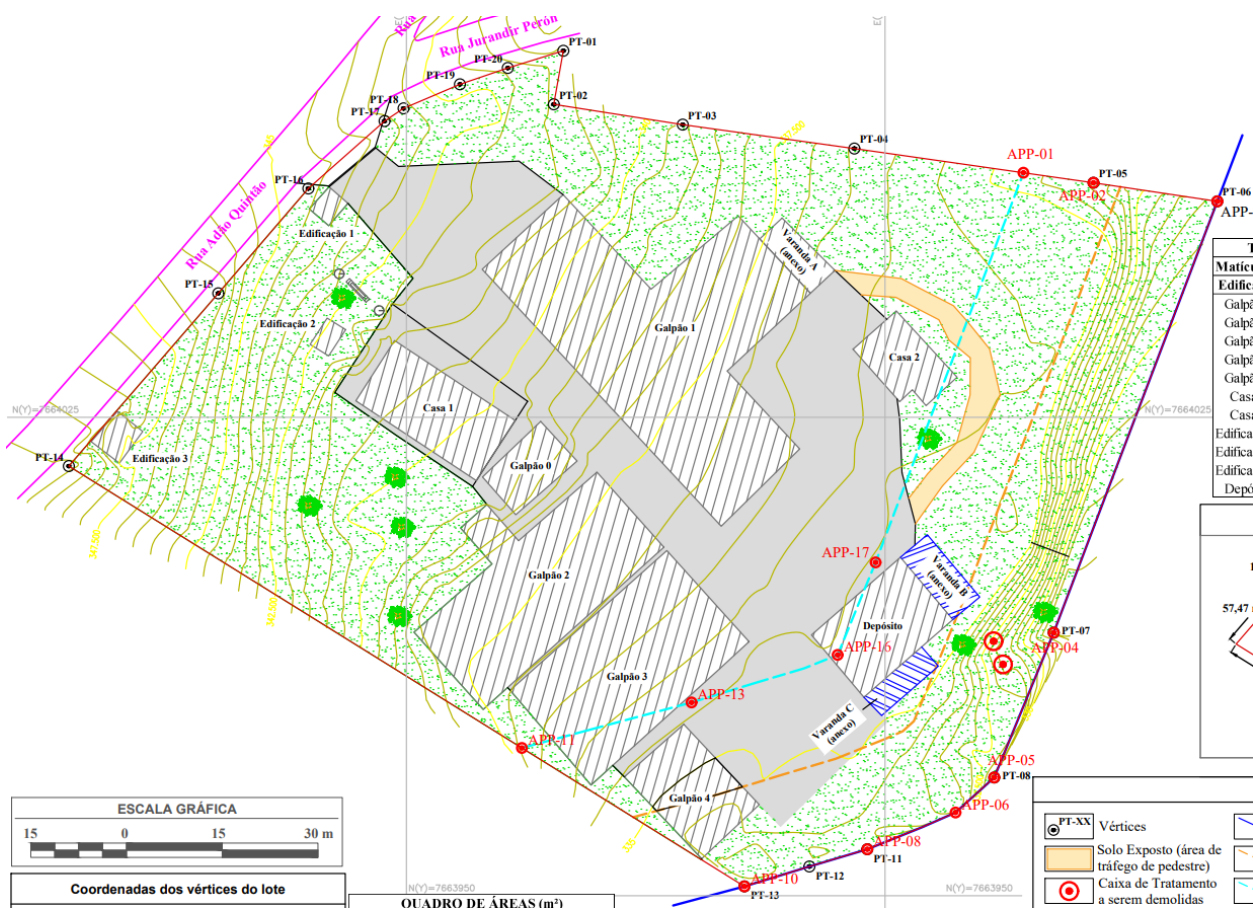
1. Apresentar nova planta topográfica contendo:
  - Uso e ocupação do solo atual.
  - Demonstração na planta topográfica quais são as edificações averbadas na certidão de imóvel matrícula 14.062 apresentada no presente processo.
2. Em vistoria ao local, em consulta às imagens de satélite disponíveis e a aerofotografias realizadas pela Prefeitura Municipal de Ubá é possível verificar que:
  - Houve supressão de uma árvore nativa próximo ao padrão de energia da propriedade. Apresentar documento autorizativo para intervenção ambiental- DAIA que legaliza a supressão realizada ou incluir de forma corretiva a supressão realizada no presente processo para possível regularização.
3. Foi verificado novas intervenções ambientais em área de preservação permanente, posteriores ao ano 2000, a saber: duas varandas anexas ao depósito, sendo uma utilizada como estacionamento e outra como canil, um acesso de veículos entre o Galpão 01, casa 02 e o depósito e a Estação de Tratamento de Efluentes.
  - Realizar a inclusão das intervenções para possível regularização no presente processo com os respectivos estudos e documentos conforme check-list para processos de intervenção ambiental em área de preservação permanente ou proposta de remoção das estruturas com cronograma e projeto de recuperação das respectivas áreas.

4. Apresentar todos os arquivos shapefile conforme solicita-se no check-list de processos para intervenção ambiental em área de preservação permanente.
5. Apresentar procuração com cópia dos documentos de identificação dos procuradores.
6. Apresentar caracterização da atividade desenvolvida nos Galpões 03 e 04, Casa 02 e no depósito, inseridos em área de preservação permanente.

Na data de 05/09/2023 foi solicitado prorrogação do prazo.

Na data de 06/10/2023, tempestivamente, o requerente respondeu ao ofício apresentando a seguinte documentação:

- Em resposta ao item 01 do ofício 185/2023 o responsável técnico apresentou novo levantamento planialtimétrico.



**Figura 01:** Recorte do Levantamento Planialtimétrico apresentado, em destaque área total do imóvel.

Do novo levantamento planialtimétrico colhemos :

- Foram identificadas todas as edificações existentes no imóvel e referenciadas as edificações averbadas na escritura apresentada.



Tabela de Averbações das Edificações	
<b>Matricula:</b>	14062
<b>Comarca:</b>	Ubá
Edificação	Registro
Galpão 0	Mª 14062 - Descrição inicial (20/01/1989)
Galpão 1	Mª 14062 - AV2 (20/01/1989)
Galpão 2	Mª 14062 - AV2 (20/01/1989)
Galpão 3	Mª 14062 - AV2 (20/01/1989)
Galpão 4	Mª 14062 - AV2 (20/01/1989)
Casa 1	Mª 14062 - Descrição inicial (20/01/1989)
Casa 2	Mª 14062 - Descrição inicial (20/01/1989)
Edificação 1	Sem averbação
Edificação 2	Sem averbação
Edificação 3	Sem averbação
Depósito	Mª 14062 - Descrição inicial (20/01/1989)

**Figura 02:** Tabela de Averbações das Edificações apresentadas dentro do Levantamento Planialtimétrico apresentado.

- Foram indicadas as varandas, as quais, segundo o responsável, serão removidas até Dezembro de 2023.

- O acesso existente foi demonstrado na planta topográfica e segundo o responsável técnico este será projetado para área de preservação permanente e a área será cercada e deixar que ocorra a regeneração natural da mesma.

- A estação de tratamento de efluentes foi demonstrada na planta topográfica apresentada e segundo o responsável a mesma será removida até dezembro de 2023, sendo apresentado uma nota fiscal demonstrando a aquisição um novo biodigestor e que segundo o responsável técnico será projetado para fora área de preservação permanente sua instalação.

- Em resposta ao item 02 do ofício 185/2023 o responsável técnico apresentou novo requerimento ambiental incluindo a supressão realizada buscando sua regularização de forma corretiva da supressão de 01 (uma) árvore nativa.

- Em resposta ao item 03 do ofício 185/2023 o responsável técnico apresentou documento assinado pelo proprietário do imóvel intitulado “ PROPOSTA DE REMOÇÃO DAS ESTRUTURAS” onde se compromete de acordo com cronograma apresentado, descrito no item anterior, a remover as estruturas em área de preservação permanente e promover o isolamento da área.

- Em resposta ao item 04 do ofício 185/2023 o responsável técnico apresentou um arquivo digital compactado denominado “04-SHPs” contendo os arquivos tipo shapefile conforme solicitado.

- Em resposta ao item 05 do ofício 185/2023 o responsável técnico apresentou nova procuração com os respectivos documentos pessoais de outorgantes e outorgados.

- Em resposta ao item 06 do ofício 185/2023 o responsável técnico apresentou um documento em pdf de onde colhemos:

#### **CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL**

**GALPÃO 03** – No galpão em questão se encontra uma empresa denominada Estilo Fibras Indústria e Comércio Eireli – ME, CNPJ nº 15.332.231/0001-70, com atividades de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (almofadas), de beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e de transporte de aparas de espumas e retalhos têxteis não contaminados, todas com Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

**GALPÃO 04** – O Galpão em questão se encontra locado pela mesma empresa (Estilo Fibras) e neste é desenvolvida atividade de depósito de materiais não perigosos como ferramentas e equipamentos de manutenção e almoxarifado.

**CASA 02** – A casa em questão é usada como ponto de apoio, abrigo e refúgio para o segurança que faz a ronda noturna dos empreendimentos.

**DEPÓSITO** – No depósito tipo Quonset (galpão de aço desmontável) possui depósito de materiais, peças e maquinários em desuso, não contaminados, não perigosos. No depósito em questão NÃO são armazenados produtos químicos e/ou danosos ao meio ambiente.

**Figura 03:** Trecho do documento apresentado em resposta ao item 06 do ofício 185/2023.

### 3.1 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

## **4- Viabilidade jurídica do pedido**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Da análise dos documentos apresentados, identificamos que o Requerente busca enquadramento jurídico no disposto no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 segundo o qual foi estabelecido que *independentem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.*

Conforme colhe-se da Certidão de Registro de Imóvel sob a matrícula 14.062, datada de 1989, bem como pelas plantas apresentadas, conclui-se que, de fato, as edificações a que se pretende regularizar precedem a MP nº 1956-50 de 2000 e, portanto, enquadra-se no dispositivo legal supracitado.

Frise-se que, embora tenhamos identificado que o Galpão 04 encontra-se em área considerada não edificante, foi possível constatar, por meio de consulta a Planta Cadastral e Topográfica da cidade de Ubá/MG, do ano de 1975, que o galpão já existia e, portanto, é anterior a restrição recepcionada pela Lei Federal 6766/1979.

No que diz respeito às novas intervenções (posteriores a 26 de maio de 2000) o Requerente apresentou um cronograma por meio do qual se compromete a remover as estruturas. A este respeito, inclusive, cumpre esclarecer que a execução de práticas de conservação do solo e recuperação de APPs, é dispensada de autorização na forma do artigo 37, IX do Decreto Estadual 47.749/2019.

Em conclusão, considerando que tanto a permanência das estruturas construídas anterior a 26 de maio de 2000, bem como a retirada das demais, estão dispensadas de autorização, o Núcleo de Controle Processual sugere pelo ARQUIVAMENTO do processo dada a ausência de objeto.

## **5. Viabilidade técnica do pedido**

### 5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

### 5.2 – Da análise da área de preservação permanente objeto do requerimento

Conforme colhemos dos estudos apresentados, o requerente busca a permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente do imóvel gerada pelo córrego sem nome, afluente do córrego dos Macacos, canalizado que passa junto à divisa do imóvel.

Para embasar juridicamente à permanência das edificações em área de preservação permanente o responsável técnico cita o art. 2º da DN 236/2019 que diz:

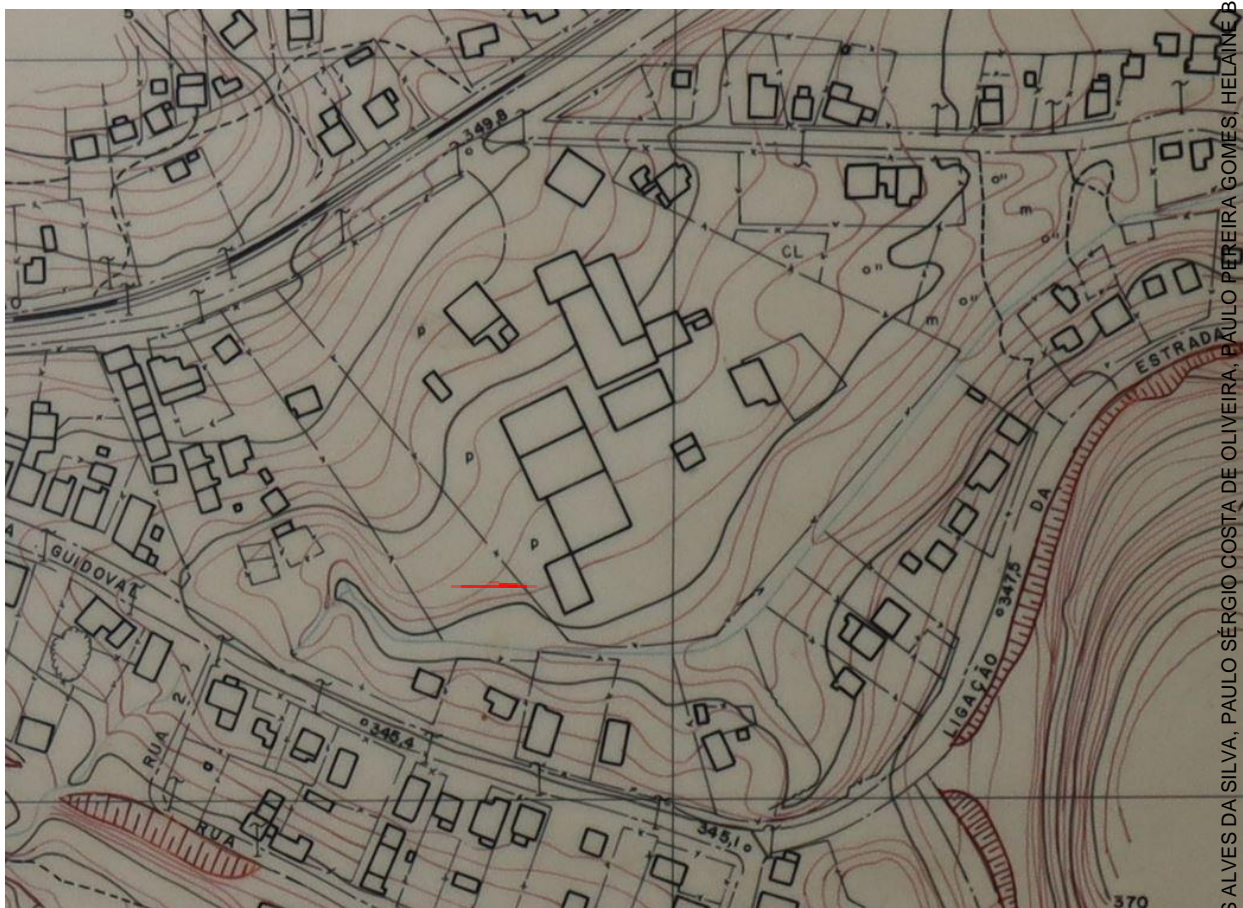
“Art. 2º - Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação



permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa”

Assim sendo dentro da área de preservação permanente do imóvel, conforme planta apresentada temos: Parte do Galpão 03, Parte da Casa 02, Parte do pátio de uso do empreendimento, O depósito composto por um barracão tipo “quonset” e o Galpão 04 de alvenaria. Todas essas estruturas conforme colhe-se da certidão de registro do imóvel apresentada foram averbadas conforme AV-2 Matrícula 14.062 de 20/01/1989. Ao analisarmos as áreas averbadas com as áreas existentes hoje demonstradas no levantamento topográfico apresentado é possível verificar que não houve alteração das mesmas.

O galpão 04 encontra-se em conflito com a área considerada não edificante, no entanto, em consulta a Planta Cadastral e Topográfica da cidade de Ubá-MG do ano 1975 podemos observar que já existia o galpão, sendo o mesmo construído antes da imposição de restrição de construção da Lei 6766/1979.

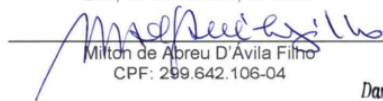


**Figura 04:** Trecho extraído da Planta Cadastral e Topográfica da cidade de Ubá-MG- 1975 - Em destaque o Galpão 04.

As ampliações e novas intervenções realizadas após 26 de Maio de 2000 o proprietário se compromete em remover conforme proposta de remoção devidamente assinado pelo mesmo e

com o seguinte cronograma:

Ubá, 06 de outubro, de 2023.

  
Milton de Abreu D'Ávila Filho  
CPF: 299.642.106-04

Daniel Santos Oliveira  
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL  
CREA-416 198023/D

ESTRUTURA	METRAGEM (M²)	MEDIDA PROPOSTA	PERÍODO
VARANDA B (ESTACIONAMENTO)	64,47	REMOÇÃO	DEZEMBRO DE 2023
VARANDA C (CANIL)	47,55	REMOÇÃO	DEZEMBRO DE 2023
ETE	≅ 20,00	REMOÇÃO	DEZEMBRO DE 2023
ACESSO DE VEÍCULOS	≅ 300,00	CERCAMENTO	DEZEMBRO DE 2023

**Figura 04:** Cronograma de remoção das estruturas localizadas em APP instaladas posterior à medida provisória de 26 de Maio de 2000.

A supressão de árvore nativa realizada no imóvel ocorreu fora da área de preservação permanente, não divergindo assim do exposto no art. 2º da DN 236/2019. O local é servido por vias públicas consolidadas pavimentadas, rede de abastecimento de água potável pela concessionária local rede de escoamento das águas Pluviais, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e coleta de resíduos sólidos por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Ubá.

### 5.3 – Das medidas mitigadoras

- Realizar o plantio de espécies nativas nas áreas de preservação permanente que serão cercadas e isoladas, assim como nas áreas que houver a remoção das estruturas conforme declarado, visando a manutenção e regeneração da vegetação nativa conforme art. 4º, Inciso V da DN 236/2019:

“V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção;”

- O proprietário se compromete em não realizar nenhuma nova intervenção no local que está situado, assim não agravando nenhum processo de risco ou agravamento de movimentação de massa.

#### 5.4 – Das medidas compensatórias

Tendo em vista a natureza do processo onde busca-se apenas a permanência das edificações e benfeitorias comprovadamente estabelecidas anterior à Medida Provisória de 26 de Maio de 2000 não é necessário apresentação de medida compensatória conforme dispõe art. 2º da DN 236/2019.

Contudo, durante a análise do processo fora verificado que houve a supressão de uma árvore nativa localizada fora da área de preservação do imóvel, próximo a casa de energia do imóvel. Visando sua regularização o responsável apresentou novo requerimento ambiental incluindo assim a supressão realizada.

Atendendo ao disposto na DN 02/2020 em seu artigo 31 fica assim como medida compensatória a realização pelo proprietário do imóvel do plantio de 02 (duas) mudas arbóreas nativas, respeitando a proporção de 2:1, dentro da área de preservação permanente do mesmo imóvel.

O plantio deve ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste Parecer.

#### 5. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas sugerimos o ARQUIVAMENTO, devido a perda de objeto com base no artigo 2º da DN 236/19.

Ubá, 13 de Novembro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira– Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2286-99E0-5CCC-64F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 16/11/2023 08:21:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 16/11/2023 08:50:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 16/11/2023 13:42:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em  
16/11/2023 14:55:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 16/11/2023 18:55:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/2286-99E0-5CCC-64F0>